

## Anexo X - Regimento do Plano de Segurança e Emergência

### Artigo 1º Equipa de Segurança do Agrupamento

1. A Equipa de Segurança do Agrupamento é um órgão com funções de coordenação, que visa promover a articulação, a troca de informação, a cooperação e a supervisão da aplicação das medidas de prevenção, segurança e emergência nas várias escolas do Agrupamento.

### Artigo 2º Equipa de Segurança - Competências

1. Promover a melhoria do conhecimento, das práticas e da operacionalidade da segurança das escolas do Agrupamento.
2. Formular propostas de solução para situações relacionadas com a prevenção, segurança e emergência da comunidade escolar.
3. Supervisionar a implementação das disposições normativas que visem salvaguardar a integridade das instalações e da comunidade educativa que delas se servem.

### Artigo 3º Equipa de Segurança - Composição

1. Elemento da Direção responsável pela segurança do Agrupamento.
2. Coordenador de segurança do Agrupamento.
3. Coordenadores de cada escola do Agrupamento.
4. Delegados de segurança das escolas EB23, IDF e secundária.
5. Outros elementos cooptados da comunidade (Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, Polícia de Segurança Pública, Bombeiros, Associação de Pais, Centro de Saúde e outros) quando necessário.

### Artigo 4º Equipa de Segurança - Mandatos dos membros

1. Os mandatos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor(a).
2. O mandato dos cargos referidos no ponto anterior pode cessar, a todo o tempo, a pedido do próprio e ou por decisão fundamentada do Diretor(a), ouvido o departamento.

### Artigo 5º Equipa de Segurança - Funcionamento

1. A convocatória e os trabalhos são dirigidos pelo elemento da Direção responsável pela segurança do Agrupamento.
2. Periodicidade das reuniões ordinárias – uma em setembro/outubro e outra em abril/maio.
3. Deverão realizar-se reuniões extraordinárias sempre que se entender necessário.

### Artigo 6º Segurança na Escola

1. As escolas possuem os respetivos planos de prevenção, de segurança e plantas de evacuação, os quais determinam os mecanismos de prevenção e de atuação face a acidentes, devidamente colocados em todas as áreas utilizadas pelos diferentes elementos da comunidade escolar.

2. As várias escolas devem possuir os equipamentos e procedimentos adequados no âmbito do sistema de combate a incêndios.
3. Deverão ser observados no início de cada ano letivo os seguintes procedimentos:
  - a. Manutenção periódica das condições de segurança, das instalações de gás e eletricidade, assim como os equipamentos desportivos, audiovisuais e informáticos;
  - b. Manutenção periódica de segurança contra incêndios (cozinha, salas de educação visual e tecnológicas, laboratórios, arquivos, reprografias, ginásios e espaços de maior frequência (bufete, refeitório, biblioteca, secretaria, oficinas);
  - c. Manutenção dos acessos livres de obstáculos e de modo a evitar acidentes e facilitar a circulação nos percursos para o exterior do edifício, bem como nos espaços exteriores envolventes dos edifícios escolares.
4. As escolas devem realizar os simulacros estabelecidos para treino dos procedimentos de emergência e evacuação, nomeadamente, um exercício de evacuação interna e um exercício de incêndio e de sismo.
5. A segurança dentro do recinto deverá ser assegurada pela vigilância constante de auxiliares de ação educativa.
6. Sempre que sejam detetados elementos estranhos às atividades da escola que causem perturbações não resolúveis por funcionários ou segurança, deverá a Direção ser informada a fim de tomar as devidas providências recorrendo, se necessário, à intervenção das autoridades policiais.
7. A escola integra o programa conjunto do MAI/ME: “Escola Segura”.
8. Os alunos devem evitar trazer para a escola objetos de valor que possam ser roubados.
9. Não é permitida a introdução de objetos perigosos (facas, navalhas, ou quaisquer armas de fogo e objetos cortantes, etc.) no recinto da escola.
10. Caso se verifique tal ocorrência os objetos serão confiscados, e feita participação aos respetivos Encarregados de Educação, APEE ou entidades policiais competentes.
11. Não é também permitida a introdução de substâncias tóxicas, bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie.
12. Os alunos não poderão frequentar a escola sem as vacinas declaradas obrigatórias pelo Ministério da Saúde (sobretudo a vacina do tétano).
13. Todos os utentes do espaço escolar deverão cumprir as regras básicas de higiene e segurança.
14. Cada escola e os seus membros devem empenhar-se no cumprimento dos normativos e demais recomendações do Gabinete de Segurança do Ministério da Educação, da Autoridade Nacional da Proteção Civil e demais entidades reguladoras nestas matérias.